



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do <i>Diário do Governo</i> , deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.		ASSINATURAS As três séries . . . Ano 360\$ A 1.ª série . . . 140\$ A 2.ª série . . . 120\$ A 3.ª série . . . 120\$ Semestre 200\$ " 80\$ " 70\$ " 70\$ Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio		O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.
---	--	---	--	--

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Portaria n.º 17 896:

Designa as importâncias que os conselhos administrativos de diversas unidades e estabelecimentos da Força Aérea ficam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 17 897:

Designa as importâncias das respectivas gratificações atribuídas aos secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes nomeados para o quadro do pessoal técnico do serviço de informações fiscais a considerar para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 17 898:

Abre um crédito na província ultramarina de Macau destinado a ocorrer às despesas resultantes dos estragos causados pelo tufão que assolou a província em Junho último e outras de consolidação e conservação de imóveis do Estado como medida preventiva contra outros tufões.

Portaria n.º 17 899:

Determina que a Escola Industrial e Comercial de Moçamedes seja dada a denominação de «Escola Infante D. Henrique».

Ministério da Economia:

Despacho:

Esclarece dúvidas acerca da libertação do comércio de sabões, estabelecida no n.º 2 do despacho inserto no *Diário do Governo* n.º 139, de 17 de Junho último.

Ministério das Comunicações:

Declaração:

Autoriza a transferência de uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

nistrativos das unidades e estabelecimentos da Força Aérea a seguir indicados sejam autorizados a sacar em conta do capítulo 7.º do orçamento ordinário dos encargos gerais da Nação em vigor as importâncias que lhes vão designadas:

Artigo 147.º, n.º 3), alínea a):	
Base aérea n.º 1	2 575\$00
Base aérea n.º 4	847\$90
Base aérea n.º 6	4 648\$80
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	7 559\$20

Artigo 149.º, n.º 2), alínea a):	
Base aérea n.º 4	8 577\$00

Artigo 150.º, n.º 2), alínea a):	
Base aérea n.º 4	40 000\$00

Artigo 152.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 1	2 914\$00

Artigo 153.º, n.º 1):	
Depósito Geral de Material da Força Aérea	1 353\$30

Artigo 153.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 6	6 962\$90
Grupo de detecção, alerta e conduta da interceptação n.º 1	3 550\$00

Artigo 153.º, n.º 3):	
Base aérea n.º 4	2 257\$80

Artigo 156.º, n.º 2):	
Base aérea n.º 4	4 500\$00

Presidência do Conselho, 13 de Agosto de 1960. —
Pelo Ministro da Defesa Nacional, *Kaulza Oliveira de Arriaga*, Subsecretário de Estado da Aeronáutica.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Portaria n.º 17 897

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, de harmonia com o preceituado no n.º 1.º do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42 637, de 7 de Novembro de 1959, que, para os efeitos do disposto no § 1.º do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 39 843, de 7 de Outubro de 1954, apenas sejam consideradas as importâncias de 2000\$, 800\$ e 600\$ das respectivas gratificações atribuídas aos secretários de finanças de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes nomeados, nos termos dos artigos 6.º e parágrafos e 8.º do referido Decreto-Lei n.º 42 637, para o

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Subsecretariado de Estado da Aeronáutica

Portaria n.º 17 896

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Defesa Nacional, que, nos termos do § 4.º do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 40 949, de 28 de Dezembro de 1956, alterado para § 5.º pelo Decreto-Lei n.º 41 758, de 25 de Julho de 1958, os conselhos admi-